

Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564) e na Ata de Reunião nº 001/2022 – DIREX/IGEPREV; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, EMIDIO LIMA DE ANDRADE, mat. nº 563552/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.574,38 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	3.845,64
Aulas Suplementares – 60h	1.153,69
Gratificação de Magistério – VPNI	267,67
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.307,38
Total de Proventos	7.574,38

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 897394

PORTARIA AP Nº 84 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR idade e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2022/415383. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 4º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022 e Memorando Circular nº 46/2022-DIPRE/IGEPREV; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 70, inciso V, “a”, “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; no art. 29-A, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/2013; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, ARMINDO SERRAO RIBEIRO, mat. nº 5332591/1, no cargo de Investigador de Polícia, Classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$20.831,24 (vinte mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.670,67
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.670,67
Gratificação de Dedicção Exclusiva – 70%	1.869,47
Gratificação de Tempo Integral – 70%	1.869,47
Gratificação de Polícia Judiciária – 70%	1.869,47
Adicional de Curso de Especialização – 30%	801,20
Complementação Pecuniária – 80%	2.136,54
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	6.943,75
Total de Proventos	20.831,24

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 897407

PORTARIA RET AP Nº 5851 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADO JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 507836/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/1456151-IGEPREV. O Presidente em exercício do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais. Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202206546-SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP Nº 1.585/2013; RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA AP Nº 1.585, de 08 de julho de 2013, que aposentou CREUZA CUNHA MENDES, Mat. 447340/1 no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, alterando o percentual de Adicional de Tempo de Serviço de 55% para 50%, e sua fundamentação legal, passando a constar: o art. 6º Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88, os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da LC nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 37, §2º da Lei 5.351/86, c/c o V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE; art. 32, caput da Lei 7.442/2010 cumulado com o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/86; art. 33 da

Lei nº 7.442/2010; art. 31, III da Lei nº 7.442/2010 – PCCR; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/94, combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.650,10 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base	4.002,18
Aulas Suplementares – 132h	2.641,44
Gratificação Magistério	355,71
Gratificação de Titularidade – 10%	432,03
Gratificação Progressiva – 50%	2.001,09
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	3.217,65
Proventos mensais	12.650,10

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de agosto de 2013, data do início dos efeitos da PORTARIA AP Nº 1.585/2013.
III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPREV/PA, em exercício

Protocolo: 897553

PORTARIA RET RE Nº 32 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADO JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 507483/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/1380301-IGEPREV. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais. Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202206158/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria RE nº 0193/2017; RESOLVE:

I - Retificar a Portaria RE nº 0193, de 30 de agosto de 2017, que aposentou GETULIO DO CARMO SOUZA, mat. 3375030/1, SUBTENENTE PM RR RG 7555, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, excluindo a parcela de Auxílio Moradia e retificando a Gratificação de Habilitação Militar de 40% para 20%, corrigindo a fundamentação legal, passando a constar: artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c o art. 2º, da Lei Estadual nº 5.681/1991; art. 48, inciso II, da Constituição Estadual (atualmente art. 1º da Lei nº 8.229/15); art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, do Decreto nº 1.461/1981; art.1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985, recebendo os proventos mensais R\$ 16.034,14 (dezesesseis mil e trinta e quatro reais e catorze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo	2.648,19
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - Policial Militar	264,82
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	529,64
Gratificação de Risco de Vida	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30%	2.740,88
Adicional de inatividade - 35%	4.157,00
Proventos Mensais	16.034,14

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 10/06/2012, data em que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para a graduação de Subtenente PM.
III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 897590

PORTARIA AP Nº 111 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2022/1152556. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 13, incisos II a IV, da Lei Estadual nº 6.829/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.616/2012 c/c a Lei nº 9.500/2022; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 8º, §8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, ANGE-LA RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA, mat. nº 5156688/1, no cargo de Perito Criminal, nível V, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Científica do